



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 015/2013

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 007/2013, VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA MENSAL NA CONFECÇÃO, EMISSÃO E MANUTENÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, Bairro centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PM ASSESSORIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 08.530.377/0001-64, com sede na Rua Gal. Osório, nº 710, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria na área de segurança do trabalho, Assessoria mensal na confecção, emissão e manutenção do Perfil Profissional Previdenciário – PPP em conformidade aos aspectos a seguir descritos:

- a) Gerenciamento em software próprio e implantação de todas as informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do trabalhador;
- b) Manutenção das informações clínicas e ambientais de cada funcionário registrado no CNPJ/MF da Prefeitura em conformidade com a instrução normativa nº 095 INSS/DC e suas alterações;
- c) Emissão do PPP, CTCAT e PPPRA, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- d) Cadastramento de todos os funcionários admitidos, conforme comunicação prévia da Administração Municipal / Setor de Pessoal;
- e) Execução de outros procedimentos legais, conforme legislação vigente.
- f) Palestras para os servidores municipais sobre o uso e manutenção dos EPIs;
- g) Analisar o direito de percepção de insalubridade e ou periculosidade individualmente para cada servidor;
- h) 2 Visitas mensais ou quando da necessidade da Prefeitura por Técnica em Segurança do Trabalho.
- i) Perícias em causas trabalhistas.
- j) Emissão de laudos de servidores para fins de aposentadoria.

Deverão ser realizadas duas vistorias mensais na sede da Prefeitura e nos locais de desempenho das atividades dos serviços (locais visitados aleatoriamente)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais) ao ano**, sendo pago **mensalmente o valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, conforme descrito e detalhado no objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal em relação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente licitação objetiva a celebração de contrato pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
 - b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
 - e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
 - f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0301 – Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
0412200042014000 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
1030100392044000 – Manutenção da Unidade Sanitária
3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1236100112076000 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 08 de fevereiro de 2013.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PM ASSESSORIA NA SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
